Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Sr. VOLNEI ALVES DE LIMA, e VOLTEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com CNPJ nº 15.349.037/0001-05, com endereço em Rua Pedro Àlvares Cabral, n 731, centro do Município de União do Oeste – SC, CEP: 89845-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 27/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 05/2026, homologado em 08/05/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.338/2023:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETO COM SUPORTE EXTERNO E TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS, PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS.	N/C	Unid.	50	R$ 255,00	R$ 12.750,00
2.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETO COM SUPORTE EXTERNO E TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS, PARA APARELHOS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 12.000 BTUS.	Própria	Unid.	50	R$ 280,00	R$ 14.000,00
3.	TROCA DE CAPACITOR/BOBINA DE PARTIDA CONDENSADORA PARA TODOS OS APARELHOS.	CBB	Unid.	53	R$ 189,90	R$ 10.064,70
4.	CARGA DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS ATÉ 12.000 BTUS.	RLX	Unid.	53	R$ 279,90	R$ 14.834,70
5.	CARGA DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA APARELHOS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 12.000 BTUS.	EOS	Unid.	53	R$ 349,90	R$ 18.544,70
6.	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO, COMPATÍVEL COM DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM PILHAS.	KAPBOM	Unid.	53	R$ 72,00	R$ 3.816,00

7.	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM RETIRADA DA TUBULAÇÃO, REMOÇÃO DO DRENO, PARAFUSOS E UNIDADE EXTERNA E INTERNA.	N/C	Unid.	53	R$ 169,90	R$ 9.004,70

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 27/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 05/2026, homologado em 08/05/2026, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1) Os gestores do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, são: Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e Jean Carlos Zuanazzi, Secretário Municipal de Saúde;

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
b) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
d) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
e) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
f) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
g) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) Os fiscais do contrato/ata, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, são: Gabriel Caprini, servidor municipal, para a Secretaria de Administração, Finanças e

Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Ediles Provence Maria, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Elizete Bortolotto Farfus, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; e Natieli Justine Tavares, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

a) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
d) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
f) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

12) Infrações e Sanções Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e	VIII IX X

máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:

a) Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;
b) Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, com capacitação compatível com o objeto contratado, assegurando que os profissionais possuam treinamentos atualizados.
c) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais auxiliares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua adequação e segurança.
d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.
e) Atender aos chamados da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos contratualmente, realizando diagnóstico e solução das ocorrências com celeridade, especialmente nos casos que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas.
f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços, reparando, às suas expensas, quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
g) Garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo estipulado em contrato, promovendo a correção imediata de falhas, vícios ou defeitos constatados, sem ônus adicional para a Administração.
h) Observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização.
i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
j) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços, sugerindo, quando for o caso, as medidas técnicas necessárias para a preservação dos equipamentos e da segurança das instalações.
k) Responsabilizar-se pelo correto descarte de resíduos, peças substituídas, fluidos e demais materiais oriundos da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

l) A contratada deverá garantir a qualidade e a perfeita execução de todos os serviços de instalação, desinstalação e manutenção realizados, responsabilizando-se pelo saneamento de quaisquer vícios, falhas ou imperfeições detectadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço. Os chamados para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o início do diagnóstico e 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva conclusão do reparo, sob pena de aplicação de sanções administrativas e multas por atraso. Todas as despesas decorrentes dessa assistência, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção e integralidade dos custos de deslocamento e transporte dentro do Município de Jardinópolis-SC, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública. Em casos de má execução comprovada, a contratada deverá realizar a imediata retificação do objeto assim que notificada, assegurando que as intervenções não prejudiquem a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados nas dependências das secretarias solicitantes.

13.2) Obrigações da contratante:

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Jardinópolis – SC, 08 de maio de 2026

VOLNEI ALVES DE LIMA Prefeito Em Exercício do Município de Jardinópolis-SC **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	VOLTEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA LTDA **FORNECEDOR REGISTRADO**